



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0575/2007

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, que visa alterar a denominação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool para Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool, Tabaco e outras Drogas.

O projeto merecer prosperar, eis que os Conselhos revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da comuna.

De fato, doutrinariamente definem-se os Conselhos como organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Verifica-se, ainda, que o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, criado pela Lei nº 13.321/02, não é um órgão de deliberação plena e conclusiva, pelo que assume apenas funções de colaboração e controle, e não funções administrativas, executivas ou de planejamento, hipótese em que confundir-se-ia com a própria Administração, assumindo caráter de norma de organização administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo.

Lembre-se, por fim, que a presente proposta tem por objetivo apenas alterar a denominação do Conselho, razão pela qual sua aprovação não gera despesa, não incidindo sobre a mesma os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra seus fundamentos nos arts. 8º; 9º, I; e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos



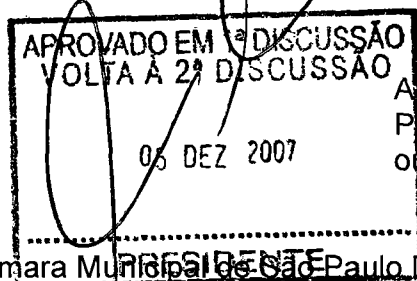
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para promover as alterações necessárias no texto da Lei nº 13.321/02, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 645/06



Altera a denominação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O "caput" dos artigos 1º, 2º e 3º, bem como os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool, Tabaco e outras Drogas.

(...)"

"Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool, Tabaco e outras Drogas:

(...)"

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool, Tabaco e outras Drogas será integrado pelos seguintes membros:

(...)"

"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool, Tabaco e outras Drogas será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno."

"Art. 5º As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool, Tabaco e outras Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta de Conselheiros."



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 6º O Prefeito instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Alcool, Tabaco e outras Drogas no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei."

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

25/4/07

  
Tião Farias  
Vereador